



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.494, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval em virtude de pandemia da covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 2.488, de 01 de fevereiro de 2021](#) que “Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no Município de Areado”;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de contágio da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em ruas, praças públicas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios, ranchos e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, reuniões familiares, comemoração carnavalesca, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou particulares, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período de 12/02/2021 a 16/02/2021, período este que seria comemorado o carnaval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Fica proibido o uso de som mecânico e automotivo em estabelecimentos comerciais, ruas, praças públicas e similares.

§ 1º Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no *caput* deste artigo serão apreendidos e haverá aplicação de multa.

§ 2º Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento deste artigo sofrerá interdição cautelar pelo período 10 (dez) dias e haverá aplicação de multa.

Art. 3º Fica proibido a utilização de praças públicas e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas e individuais, bem como aglomeração de pessoas nos mesmos locais.

Art.4º Fica obrigatório o cumprimento do isolamento social pelo período de 14 (quatorze) dias para as pessoas que participarem de festas, aglomerações em locais públicos e particulares, reuniões familiares e viagens a passeio .

Art. 5º A fiscalização será intensificada e contará com apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. – Disque denúncia: (35) 9.8879.0187.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couberem, as seguintes penas:

I - Para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço:

a) interdição cautelar imediata pelo período de 10 (dez) dias e multa de 05 (cinco) VR – valor de referência;

II - Para pessoas físicas a multa será de 02 (dois) VR – valor de referência para cada participante.

Parágrafo único. O VR – valor de referência é de R\$ 150,44 (cento cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de fevereiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal